

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE GARANTIAS MÍNIMAS AO CONSUMIDOR NA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONSUMO DE ENERGIA		
<b>Autor:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Usuário assinator:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Data da criação:</b>	19/06/2026 14:44:39	<b>Data da assinatura:</b>	19/06/2026 14:44:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

**PROJETO DE LEI**  
19/06/2026

DISPÕE SOBRE DIREITOS E GARANTIAS AO CONSUMIDOR NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece garantias aos consumidores nos procedimentos de apuração de irregularidades e suspensão de fornecimento de energia elétrica no Estado do Ceará.

Art. 2º Nenhuma multa, cobrança por recuperação de consumo, cobrança por religação irregular ou penalidade administrativa poderá ser exigida sem que seja assegurado ao consumidor:

- I – prévia notificação formal;
- II – acesso integral aos autos administrativos;
- III – acesso gratuito às fotografias, vídeos, laudos, relatórios técnicos e demais provas produzidas;
- IV – identificação dos agentes responsáveis pela fiscalização;
- V – prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de defesa;
- VI – direito à produção de provas;
- VII – direito à perícia independente às suas expensas ou por intermédio de órgão público competente;
- VIII – decisão administrativa fundamentada.

Art. 3º Toda fiscalização que possa resultar em multa, cobrança extraordinária ou suspensão do fornecimento deverá ser integralmente registrada por gravação audiovisual.

§ 1º A gravação deverá registrar o início, o desenvolvimento e a conclusão da inspeção.

§ 2º O consumidor terá direito à obtenção gratuita de cópia digital da gravação.

Art. 4º Os processos administrativos deverão ser disponibilizados ao consumidor em plataforma digital acessível, contendo:

I – número do procedimento;

II – histórico de movimentações;

III – documentos produzidos;

IV – provas técnicas;

V – decisões proferidas;

VI – prazos para defesa e recurso.

Art. 5º É vedada a inscrição do consumidor em cadastros restritivos de crédito relativamente a valores decorrentes de procedimento administrativo ainda não definitivamente julgado.

Art. 6º É vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica exclusivamente com fundamento em débito decorrente de:

I – Termo de Ocorrência e Inspeção ainda contestado administrativamente;

II – recuperação de consumo ainda pendente de decisão administrativa definitiva;

III – multa decorrente de alegada religação irregular ainda não definitivamente comprovada.

Parágrafo único. Nenhum dos procedimentos previstos neste artigo produzirá efeitos em desfavor do consumidor enquanto não houver decisão administrativa final no respectivo processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Nos casos de alegação de religação clandestina, fraude, violação de medidor ou qualquer outra irregularidade técnica, a concessionária deverá apresentar conjunto probatório capaz de demonstrar de forma objetiva a ocorrência da infração.

Parágrafo único. A mera presunção ou indício isolado não autoriza a imposição de penalidades ao consumidor.

Art. 8º A ausência de disponibilização das provas ao consumidor gera nulidade da cobrança administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece garantias mínimas aos consumidores nos procedimentos de apuração de irregularidades e suspensão de fornecimento de energia elétrica no Estado do Ceará.

A proposta surge da crescente quantidade de reclamações formuladas por consumidores cearenses em face de procedimentos administrativos instaurados pela concessionária de distribuição de energia elétrica, especialmente aqueles relacionados à suposta fraude em medidores, violação de lacres, recuperação de consumo, religação irregular e demais irregularidades técnicas que podem resultar em multas elevadas, cobranças extraordinárias e até mesmo na interrupção do fornecimento de energia.

Não são raros os relatos de consumidores que afirmam ter sido surpreendidos com cobranças de valores expressivos, decorrentes de procedimentos conduzidos unilateralmente pela concessionária, sem acesso adequado aos documentos, laudos técnicos, registros fotográficos, gravações, relatórios de inspeção e demais elementos utilizados para fundamentar a acusação.

Em muitos casos, o consumidor somente toma conhecimento da suposta irregularidade quando recebe a cobrança ou quando é informado da possibilidade de suspensão do serviço, encontrando enormes dificuldades para exercer plenamente seu direito de defesa.

É importante destacar que a energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável para a dignidade da pessoa humana, para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o funcionamento das residências, hospitais, escolas, estabelecimentos comerciais e demais setores da sociedade.

Por essa razão, eventuais medidas restritivas ou penalidades decorrentes da atuação fiscalizatória da concessionária devem observar rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

O projeto estabelece garantias mínimas de transparência e segurança jurídica, assegurando ao consumidor o acesso integral aos autos administrativos, às provas produzidas, aos laudos técnicos, às fotografias, às gravações audiovisuais e às decisões proferidas pela concessionária.

A proposta também busca conferir maior confiabilidade aos procedimentos de fiscalização, ao exigir o registro audiovisual das inspeções que possam resultar na aplicação de multas, cobranças extraordinárias ou suspensão do fornecimento, protegendo tanto os consumidores quanto os próprios agentes responsáveis pela fiscalização.

Importante ressaltar que a iniciativa não interfere na competência da União para legislar sobre energia elétrica nem impede o exercício do poder fiscalizatório da concessionária. O projeto limita-se a disciplinar aspectos relacionados à proteção e defesa do consumidor, matéria inserida na competência legislativa concorrente dos Estados, conforme dispõe o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

A medida encontra respaldo, ainda, nos princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da informação adequada e da vulnerabilidade do consumidor, consagrados pelo Código de Defesa do Consumidor, buscando equilibrar uma relação jurídica marcada pela evidente desigualdade técnica e econômica entre concessionária e usuário do serviço.

Ao assegurar mecanismos efetivos de defesa e transparência, o presente Projeto de Lei contribui para a redução de cobranças indevidas, fortalece a confiança da população nos procedimentos administrativos adotados pela concessionária e promove maior segurança jurídica nas relações de consumo envolvendo serviço público essencial.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para milhões de consumidores cearenses, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)